

CONTRATO Nº 004/2026.

CONTRATO UNIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FIRMADOS ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV, E A EMPRESA INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CONFORME VERSA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336 – Petrópolis, Edifício Prefeito Agnelo Alves, 59020-035, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.341.026/0001-05, neste ato representado pelo Presidente Sr. Thiago Costa Marreiros, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Múcio Galvão, 433, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-530, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.308.964/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **Jose Bezerra Veras Neto**, inscrito no CPF: 068.500.473-29, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20261308254.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), ABRANGENDO ATIVIDADES DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO, TESTES DE SOFTWARE, CIÊNCIA DE DADOS, INTELIGÊNCIA ANALÍTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EM LARGA ESCALA (BIG DATA). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA CONTINUADA, TANTO PRESENCIAL QUANTO REMOTAMENTE, COM FOCO NA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E NA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES DE DESEMPENHO, QUALIDADE E

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV

CONFORMIDADE ESTABELECIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

Empresa: INDEXTECHSOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA					
CNPJ: 34.308.964/0001-13		TEL: 84 992110707		EMAIL: comercial.gov@indextech.net	
Endereço: Rua Doutor Múcio Galvão, 433, Barro Vermelho, Natal/RN – 59.022-530					
Representante: Jose Bezerra Veras Neto					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
05	Serviço de análise e desenvolvimento	UST	400	R\$ 126,00	R\$ 604.800,00
06	Serviço de evolução de sistemas pré-existentes	UST	900	R\$ 176,00	R\$ 1.900.800,00
07	Serviço de implantação e sustentação de novos sistemas	UST	310	R\$ 58,00	R\$ 215.760,00
09	Serviço de suporte, treinamento e atendimento ao usuário	UST	600	R\$ 69,00	R\$ 496.800,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 3.218.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO, VALIDADE E VIGÊNCIA

2.1 Da Formalização

2.1.1 O presente Contrato considera-se formalizado a partir da sua assinatura, e publicado no PNCP, conforme Art. 94, da Lei 14.133/2021.

2.2 Da Validade e Autenticidade das Assinaturas Eletrônicas

2.2.1 As assinaturas eletrônicas qualificadas apostas neste instrumento, realizadas por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, conforme Art. 4º, § 1º, inciso III, e Art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020, e Art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Da Vigência

2.3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2027. Em conformidade com o previsto no Edital do Pregão e nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a Administração ateste a permanência das condições e preços vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.218.160,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais). Este valor é estabelecido em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 17/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2025, e representa o montante máximo que poderá ser contratado durante a sua vigência, conforme as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Natal – NATALPREV.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência Social do Município de Natal - NATALPREV

Dotação Orçamentária: 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do NATALPREV

Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Anexo: I

Fonte de Recurso: 18020000 – Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 02/2024.

5.2 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo NATALPREV de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.

5.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

V - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV

peçoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTEs ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV

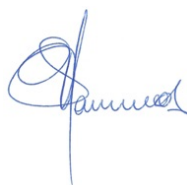
17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Natal, 30 de setembro de 2026



Assinado de forma digital por THIAGO COSTA
MARREIROS:05083110474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08343675000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.21931

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

JOSE BEZERRA VERAS
NETO:06850047329

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA VERAS
NETO:06850047329
Dados: 2026.09.30 15:16:06 -03'00'

INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____